

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO Nº 126 - JUL/21

CUITEGI (PB), TERÇA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2021.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 096, de 20 julho de 2021

"REGULAMENTA A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 10, da Lei Municipal nº 579, de 03 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. A concessão da redução da carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais estudantes, conforme previsto na Lei Municipal nº 579, de 03 de junho de 2021, passa a ser regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. Para requerer a concessão do benefício de redução da carga horária, o servidor deverá apresentar, à sua chefia imediata, além do requerimento e da declaração exigida no Art. 2º, da Lei nº 579/2021, especialmente:

I – a justificativa quanto a incompatibilidade entre o horário escolar e horário de expediente do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo;

II – a certidão ou documento equivalente, expedido por estabelecimento de ensino superior, que ateste os dias e horários de início e término das aulas semanais.

Parágrafo único. A chefia imediata do servidor despachará o requerimento em até 5 (cinco) dias úteis, deferindo o benefício pretendido pelo servidor quando constatado o atendimento aos requisitos exigidos para a sua concessão, após Parecer da Procuradoria Municipal.

Art. 3º. O servidor estudante deverá renovar, até o 30º dia do início do ano letivo (anual) ou do semestre (semestral), a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e incisos deste decreto, de forma a comprovar a manutenção das condições que determinaram a concessão do benefício.

Art. 4º. Ocorrendo a desistência, o abandono, a cessação ou a interrupção da frequência ao curso superior, ainda que temporariamente, serão cessados os benefícios de que trata este decreto, devendo o servidor comunicar qualquer alteração à sua chefia em até 5 (cinco) dias úteis.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O servidor estudante deverá cumprir sua jornada normal de trabalho nos dias em que não tiver aulas presenciais ou telepresenciais, períodos de recesso, férias, feriados gozados no curso ou os quais não houverem incompatibilidade de horário.

§ 2º A concessão de horário reduzido pode constituir por entrada tardia ou saída antecipada, quando compatível com a atividade desempenhada e o motivo da incompatibilidade for em razão do trajeto entre a prestação do serviço público e a instituição de ensino.

§ 3º A não comunicação de quaisquer alterações na situação do estudante à chefia acarretará a apuração de eventuais faltas funcionais.

Art. 5º. A verificação, a qualquer tempo, da inexistência das informações ou de irregularidades nos documentos apresentados para o fim de concessão da redução do horário, bem como a sua não apresentação nas épocas previstas, acarretará, a qualquer tempo, a cessação desses benefícios e a apuração de eventuais faltas funcionais.

Art. 6º. Compete à chefia imediata do servidor estudante controlar e apurar sua frequência, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º. Nos órgãos ou entidades públicas em que a jornada de trabalho for fixada em expediente único, de 8:00hs às 17:00hs, na forma de Decreto Municipal, o servidor deverá preferencialmente frequentar as aulas no turno da noite, salvo quando houver impossibilidade devidamente comprovada.

Art. 8º. O servidor matriculado em mais de um curso, concomitantemente, deverá optar por um deles, para fins de concessão de horário especial.

Art. 9º. A concessão de redução da carga horária será de até 4 (quatro) horas diárias, formalizada através de Portaria autorizativa.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 20 dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

GERALDO ALVES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PODER EXECUTIVO
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO • Nº 126 - JUL/2021
CUITEGI (PB), TERÇA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2021